

MECANISMO DE AUTOLIQUIDAÇÃO (B2B - “Business to Business”)

DECLARAÇÃO PERIÓDICA

AT autoridade tributária e aduaneira

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

IDENTIFICAÇÃO

01 Do Sujeito Passivo

Número de Identificação Fiscal

Localização da sede

CONTINENTE ☐ AÇORES ☐ MADEIRA ☐

02 Da Declaração N.º

Ano Período Declarativo

Prazo da declaração

Dentro do prazo ☐ Fora do prazo ☐

03 Operações em espaço diferente do da sede (Dec. Lei n.º 34788 de 23/08)

CONTINENTE ☐ AÇORES ☐ MADEIRA ☐

04 Declaração Recapitulativa (Alínea 3 do n.º 1 do art.º 26º do CIVA e n.º 1 do art.º 30º do IRT)

Assinale se no período de referência apresentou alguma declaração recapitulativa

☐

INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES

☐ SE NO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO, NÃO REALIZOU OPERAÇÕES ATIVAS NEM PASSIVAS QUE DEVAM CONSTAR DO QUADRO 06, ASSINALE ESTE QUADRO.

APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE

EFETUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)

1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO

• A taxa reduzida (%)

• A taxa intermédia (%)

• A taxa normal (%)

• Isentas ou não tributadas

ATENÇÃO

Estes campos são controlados automaticamente, pelo que os valores a inscrever devem corresponder rigorosamente aos que resultam da aplicação das respetivas taxas.

Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas

Operações que conferem direito à dedução

Operações que não conferem direito à dedução

BASE TRIBUTÁVEL

1

5

3

7

8

9

10 TOTAL (10 = 1+5+3+7+8+9)

12

14

15

16

18

20

21

23

22

24

40

61

65

67

41

66

68

TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20+21+...+41)

91

TOTAL

92

IMPÓSITO A ENTREGAR AO ESTADO

(92 - 91)

92

91

SOLICITO REEMBOLSO 95

EXCESSO A REPORTAR 96

A valor reemb. resp. de IVD

Valor

AQUISIÇÕES EXTRA-COMUNITÁRIAS SERVIÇOS:

a) Aquisição de SERVIÇOS de países extracomunitários segundo o mecanismo de autoliquidação: o IVA é liquidado no campo 4, e o mesmo IVA é deduzido no campo 24 (a Base Tributável associada a esta operação tem de ser informada às finanças através do campo 98 do Q06-A).

(Verificar no Quadro 06-A as outras operações com a mesma isenção de autoliquidação (e com o mesmo procedimento): aquisição de serviços de construção civil (BT no campo 102) etc.)

AQUISIÇÕES INTRA-COMUNITÁRIAS:

a) aquisições de BENS (mecanismo de autoliquidação): o IVA é liquidado no campo 13 (e o IVA deduzido no campo 22).

b) aquisições de SERVIÇOS: o IVA é liquidado no campo 17 (e IVA deduzido no campo 24).

AQUISIÇÕES EXTRA-COMUNITÁRIAS DE BENS:

a) aquisições de BENS: se IVA não for pago na alfândega (e entregue ao estado por essa via), liquidar o IVA no campo 19 e deduzir IVA no campo 22 ou 24. Contudo as empresas tem de exercer a sua opção por este procedimento e preencher certas condições (periodicidade mensal etc.) para entregar o IVA das importações através da declaração periódica de IVA (e não na alfândega).

Em relação ao IVA, se for pago na alfândega, pode ser deduzido no campo 22 (é necessário retirar do portal das finanças um comprovativo que confirme que o IVA foi efetivamente pago na alfândega).

Obviamente, neste caso, não há lugar a liquidação do IVA através da DP IVA (estariamos a entregar o IVA em duplicado).

b) Aquisições de SERVIÇOS: ver comentário do campo 4.

VENDAS INTRACOMUNITÁRIAS:

a) Vendas Auto-liquidação: preencher campo 7 com as vendas a clientes intra-comunitários que consigam entregar o IVA no seu país (empresas/entidades com contabilidade organizada); validar NIF do cliente no site VIES (se não for válido tem de ser liquidado IVA em Portugal). Quem preenche este campo 7 tem de entregar uma Declaração Recapitulativa periodicamente (existe cruzamento de dados entre as declarações). O valor a ser preenchido neste campo 7 é arredondado a unidade (sem decimais).

VENDAS EXTRA-COMUNITÁRIAS:

Exportações: as Vendas para territórios que não pertencem a comunidade europeia (EXTRA-comunitários) são preenchidas no Campo 8; é uma Isenção Completa, ou seja não se liquida IVA em Portugal (contudo tem o direito a deduzir o IVA das suas compras).

VENDAS ISENTAS:

Campo 9: Vendas abrangidas pelo art. 9º e 53º do CIVA; é uma Isenção Incompleta porque não liquida IVA nas suas operações nem tem o direito a deduzir o IVA nas suas compras.

CONTUDO mesmo nos REGIMES de isenção pelo art. 9º/53º do CIVA, poderá haver lugar a liquidação de IVA, se houver aquisições de bens/serviços com mecanismo de autoliquidação (aquisições intracomunitárias, aquisição de serviços de construção civil etc.).

Em relação a dedução de IVA, continua a não poder deduzir IVA, em circunstância nenhuma (se tiver abrangido por estes regimes de isenção).

06-A	DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06	
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Efetuada por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16) 97 - Efetuada por entidades residentes em países ou territórios terceiros 98		
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) 99 - Sucatas [Alinea i) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA] 101 - Emissão de gases com efeito de estufa [Alinea l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA] 105 - Aquisição de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100 - Serviços de construção civil [Alinea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA] 102 - Aquisição de cortiça e outros produtos de origem silvícola [Alinea m) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA] 107		
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor 103		
D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9) Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor 104		
SOMA DO QUADRO 06-A (97 + ... + 105 + 107) 106		
20	ZONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO, NOS CASOS EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA	
Número de Identificação Fiscal Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique: (artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados) Facto determinante Data da ocorrência		

QUADRO 06-A (MECANISMO DE AUTOLIQUIDAÇÃO)

Colocar nestes campos a Base Tributável (BT), associado ao IVA que foi liquidado e colocado no campo 4 (do Rosto) mas que não corresponde às vendas (transmissões de bens e serviços) correntes do campo 3, mas sim à aquisições de serviços (compras). São campos informativos e deve-se por causa do mecanismo de autoliquidação.

EXEMPLOS:

CAMPO 102: colocar neste campo a Base Tributável da aquisição de serviços de construção civil (outros fornecimentos e serviços externos), como por exemplo: serviços de canalização, instalação de elevadores, sistemas de ar condicionado, portas e janelas, sistemas de videovigilância etc.

CAMPO 98: colocar neste campo a Base Tributável associada à aquisição de serviços de empresas sediadas num país EXTRA-comunitário (por exemplo a Expedia Partner Central, que é sediada na Suíça e que trabalha com os anúncios das ofertas em alojamento local).